

TC 022.333/2012-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque (CNPJ 50.811.801/0001-05) e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio SERT/SINE 058/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, celebraram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (peça 1, p. 16-26), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP-99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

3. Nesse contexto, foi firmado o Convênio SERT/SINE 058/99 (peça 1, p. 183-190) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque, no valor de R\$ 106.696,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 15/9/1999 a 15/9/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos de formação de mão de obra com as seguintes denominações: inglês, espanhol, gerenciamento de pequenos negócios, padeiro, técnicas de vendas, *telemarketing*, informática industrial e corte e costura para 563 treinandos nos municípios de Alumínio e Mairinque (peça 1, p. 148). O termo de convênio não faz referência a contrapartida financeira, mas estabelece que, se o custo das ações superar o valor do convênio, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque responsabilizar-se-á pelo custo adicional (cláusula segunda, inciso II, alínea “e”).

4. Os recursos federais foram repassados pela SERT/SP ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque por meio dos cheques 1251, 1400 e 1413, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 28/9/1999, 12/11/1999 e 2/12/1999, nos valores de R\$ 42.678,40, R\$ 32.008,80 e R\$ 32.008,80, respectivamente (peça 1, p. 195, 199 e 201).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), cujos resultados encontram-se consubstanciados na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a SERT/SP havia contratado 60 entidades para ministrarem os cursos, contemplando 3.257 turmas de trainandos, distribuídas em 301 municípios. Para analisar esse universo, os auditores da SFC selecionaram uma amostra composta por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

5.1 Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 6).

6. Em decorrência dos trabalhos realizados pela SFC, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) no âmbito da SPPE/MTE por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3). No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 23/6/2009 (peça 2, p. 35-79), a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio SERT/SINE 058/99 (Processo SERT/SINE 694/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 61):

a) inexecução física do convênio, em decorrência de: não comprovação da qualificação técnica e das instalações físicas; irregularidades na aquisição e não apresentação dos comprovantes de entrega de refeições, transporte e material didático aos trainandos; não comprovação de trainandos encaminhados ao mercado de trabalho; fichas de inscrição dos trainandos sem as anotações devidas pelo pessoal da executora; assinaturas divergentes dos instrutores nos diários de classe; jornada de trabalho excessiva e inverossímil dos instrutores; não preenchimento dos diários de classe pelos próprios instrutores;

b) inexecução financeira do convênio, em decorrência de: omissão no dever de prestar contas pela SERT/SP; apresentação parcial de documentos pela executora contratada; extrato bancário fora de padrão; movimentação financeira irregular; utilização de documentos contábeis apresentando divergência de valores e que não atendiam as formalidades legais; recibos e notas fiscais sem identificação do número e nome do convênio; apropriação de despesas indevidas; realização de despesas após o encerramento das aulas declaradas; realização de despesas em desconformidade com os quantitativos constantes do Plano de Trabalho aprovado; recibos de pagamento aos instrutores com assinaturas divergentes das que constam dos respectivos diários de classe; apropriação indevida de despesas bancárias e com CPMF;

c) contratação de instituição em desconformidade com os requisitos legais, mediante utilização irregular do expediente da dispensa de licitação;

d) falta de comprovação da regularidade fiscal da executora contratada pela SERT/SP, em face da não exigência de comprovação de regularidade de situação no SIAFI, no CADIN e falta de certidão negativa de tributos municipais para habilitação da entidade;

e) autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de qualificação profissional contratadas, e liberação de parcelas sem que se fizesse prestação de contas parcial.

6.1 No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 106.696,00), sob responsabilidade de (peça 2, p. 59-79):

a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque (entidade executora);

- b) Antonio Piassentini (presidente da entidade executora);
- c) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);
- d) Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);
- e) Luís Antônio Paulino (ex-coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP);
- f) João Barizon Sobrinho (ex-coordenador adjunto de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP);
- g) Raquel Camargo Pupo (ex-procuradora do Estado de São Paulo);
- h) Nassim Gabriel Mehedff (ex-titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

6.2 Em consequência, a CTCE promoveu, em junho de 2009, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 80-107). A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo informou que a Sra. Raquel Camargo Pupo faleceu em 24/4/2007 (peça 2, p. 117), e a Sra. Nerice do Prado Barizon, viúva do Sr. João Barizon Sobrinho, falecido em 6/10/2005, apresentou a certidão de óbito desse responsável (peça 2, p. 142-143). Em vista do óbito do Sr. João Barizon Sobrinho, a CTCE solicitou cópia do formal de partilha à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI – Pinheiros (peça 2, p. 168-208).

7. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas o Sr. Nassim Gabriel Mehedff não se manifestou – peça 2, p. 109-167) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 29/3/2011 (peça 3, p. 19-33), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório de Análise (peça 2, p. 35-79), exceto por ter deixado de incluir a Sra. Raquel Camargo Pupo e o Sr. João Barizon Sobrinho entre os responsáveis solidários arrolados no capítulo VIII- Conclusão (peça 3, p. 32-33).

8. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU 257481/2012 e o Certificado de Auditoria CGU 257481/2012 (peça 3, p. 80-85), concluindo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque, a SERT/SP e os Srs. Antonio Piassentini, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R\$ 42.678,40, R\$ 32.008,80 e R\$ 32.008,80, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 28/9/1999, 12/11/1999 e 2/12/1999, respectivamente.

9. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos diversos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (“Documentos Auxiliares”). Por exemplo, não constam os diários de classe, recibos de pagamento dos serviços, documentos contábeis e fichas de inscrição dos treinandos mencionados nos itens 22 e 71 do Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 38-39 e 49). E, no termo de adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 32), consta a seguinte informação:

1. As peças extraídas do volume I e Anexos I, II, e III do processo 46219.013382/2006-81, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, comporão os Anexos I e II – Documentação Auxiliar – e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos “Documentos Auxiliares” que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.013382/2006-81, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Alumínio e Mairinque (Convênio SERT/SINE 058/99 e Processo SERT/SINE 694/99).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 11/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8